



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO n°	Fis.
011/14	074

## CONTRATO N° 101/2014-APJ

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO À ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS MEU RECANTO E BRITÂNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MÁRCIO ROBERTO GATTO.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF n° 64.037.872/0011-07, sediada na Av. Beira Mar, n° 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Microempendedor Individual **MÁRCIO ROBERTO GATTO - MEI**, com inscrição no CNPJ/MF sob o n° 18.481.503/0001-91, com endereço à Rua Henrique Dias, n° 065 – Fundos, no balneário São Martinho, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. n° 22.465.592/SSP/SP e do CPF/MF sob o n° 127.840.558-50, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, CEP: 11925.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n° 011/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, através de profissional, devidamente cadastrado no ramo de atividade pertinente, de Consultor em mecânica de automóveis, para auxiliar os serviços de gestão da frota de veículos desta Prefeitura neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de Fevereiro de 2014, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Licitação – Convite n° 011/2014.

1.2.- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Departamento de Administração Municipal, devendo o contratado empregar toda mão de obra necessária, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura a aplicação de todos os materiais necessários à execução de referidos serviços, em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora.

1.3.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de toda mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços a serem executados.

### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço mensal, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite n° 011/2014.

2.2.- O período de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir do mês de Fevereiro de 2014, devendo a **CONTRATADA** realizar os serviços solicitados pelo encarregado do Departamento de Administração do Município.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO

**Avenida Beira Mar, n° 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br**

15

10

10



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
02011/14	025

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), pelos serviços efetivamente executados, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2.- O valor total do presente contrato para execução dos serviços objeto deste termo de contrato, no período de 12 (doze) meses, de acordo com proposta apresentada é de **R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4.1 - Os valores devidos ao contratado, deverão ser liberados mensalmente, mediante solicitação do Departamento de Administração do Município, atestando que o contratado realizou durante referido período os serviços solicitados.

4.2 - A solicitação para liberação dos valores deverá ocorrer mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos índices do IPC - FIPE, fornecido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do mês de Fevereiro de 2014, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo n°	Fis.
011/14	076

7.4.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos executores dos serviços, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Júlio Forrest.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária – Ficha nº \_\_\_\_ – Departamento Municipal de Administração.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO**

11.1 - Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pelo Encarregado do Setor de Oficina, ou funcionário designado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que contemple a execução total dos serviços, durante o respectivo mês;

11.2 – Em não estando de acordo a execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
CV011/K	077

profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

**CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 011/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO**

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 21.600,00 (INTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

**CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

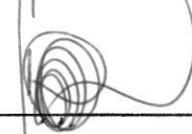
**Ilha Comprida, 03 de Fevereiro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**MARCIO ROBERTO GATTO - MEI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.-   
**Ana Paula de Araujo**  
RG: 28.167.830-3 SSP/SP  
Departamento Jurídico

2ª.- 

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br**

27

○

○

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower right quadrant of the page.



# **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP - CEP 11.925-000 - Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
62011/14	078

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
**CONTRATADA:** MÁRCIO ROBERTO GATTO-MEI.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 101/2014-APJ.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTOR EM MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS, PARA AUXILIAR OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA.

**ADVOGADO:** GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 03 de fevereiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

**MÁRCIO ROBERTO GATTO-MEI**



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
011/14	079

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
**CONTRATADA:** MÁRCIO ROBERTO GATTO-MEI.  
**CONTRATO Nº (de origem):**101/14  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTOR EM MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS, PARA AUXILIAR OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA.

Nome	Décio José Ventura
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	8.761.433
Endereço(*)	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	<a href="mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br">gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	<a href="mailto:juridicoilha@yahoo.com.br">juridicoilha@yahoo.com.br</a>

Ilha Comprida/SP, 03 de Fevereiro de 2014.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Handwritten marks or scribbles in the top right corner.

